



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em ____/____/____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 02/2022

Nova Bassano, 26 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa para análise e posterior votação o Projeto de Lei em pauta, **EM REGIME DE URGENCIA**.

Calha destacar que o Egrégio Tribunal de Contas de Estado do Rio Grande do Sul, em decisão proferida nos autos do processo nº. 001265-0200/18-0, entendeu que o cargo de Licenciador Ambiental, em razão de sua natureza, não pode ser provido na forma de cargo em comissão, pois, segundo o entendimento que restou assente, não atende os requisitos de chefia, assessoramento e direção. Logo, tratando-se de atividade perene e que atende finalidade administrativa, precisa se dar sob a forma de provimento efetivo.

Nesse passo, considerando que inexistente o referido cargo de provimento efetivo criado na estrutura administrativa do Município, ou seja, no plano de cargos e carreira; como, por decorrência, não há candidato(a) aprovado em concurso público vigente aguardando nomeação, a contratação temporária é medida necessária, até que se realize concurso público, objetivando não ocorra solução de continuidade, com a consequente paralização dos importantes serviços na área ambiental, a prejudicar empreendedores e produtores rurais.

Importante registrar que, sem a presença de um licenciador, não é possível a emissão de licenças ambientais, tratando-se, inclusive, de exigência contida no convênio assinado entre o Município e a FEPAM, assim como emitir parecer técnico para liberação de Alvaras de localização e funcionamento de empreendimentos em geral.

Mostra-se, inclusive, importante registrar que a considerar a vocação econômica do Município, consolidada nas atividades rural e na indústria de metalurgia, atividades que, em sua grande maioria, dependem da emissão e renovação de licenças pelo órgão ambiental municipal, além das demais atividades licenciáveis, sobressai evidente a importância da existência de um licenciador ambiental, pena de afetar a produção rural e industrial do Município, repercutindo na geração de empregos e renda, com repercussão negativa na arrecadação tributária do Município.

Senhores Vereadores estas são as razões da atual propositura que esperamos seja aprovada por esse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (um) LICENCIADOR AMBIENTAL.**

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A carga horária da Licenciador Ambiental será de 20 (vinte) horas semanais, o padrão remuneratório do cargo corresponderá ao Padrão 06, no valor de R\$ 2.997,93 (dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. O profissional que vier a ser contratado fará jus a reposição geral anual e/ou reajuste que for concedido aos servidores públicos municipais, na mesma data e pelos mesmos índices.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada pela presente lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As atribuições da função de Licenciador Ambiental são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01- SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DESENV. E HAB.
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado
Recurso: 0001 - Livre

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Categoria Funcional: LICENCIADOR AMBIENTAL

Padrão de Vencimentos: 6

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Analisar e fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, emitir laudos e pareceres técnicos ambientais, realização de vistorias nos empreendimentos quando for requisitado por autoridade competente, emitir licença ambiental, autorizações, certidões e documentos afins.

b) **Descrição Analítica:** Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise do procedimentos de licenciamento; observar as normas e regulamentos legais necessárias a todas as etapas do licenciamento ambiental, definindo critérios de exigibilidade, detalhamentos e complementação das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; definir os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental; solicitar esclarecimentos e complementação de documentação quando necessário; exigir estudo de impacto ambiental das atividades e empreendimentos que sejam consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental nos termos das normas e regulamentos vigentes; estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, com aprovação do Conselho de Meio Ambiente; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem a matéria ambiental; orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental; emitir licenças e autorizações ambientais; emitir, em conjunto com o órgão competente da Secretaria de Infraestrutura, certidões pertinentes ao desenvolvimento de atividades que causam ou não impactos ambientais; exercer atribuições relativas ao cargo com zelo, cumprindo e fazendo cumprir as disposição legais pertinentes; prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência; elaborar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no município, que tenham impacto ambiental local; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; emitir as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART; desenvolver procedimentos para a regularização de empreendimentos passíveis de licenciamento de forma sucessiva ou isolada, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade; orientar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em ____/____/____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

próprias do cargo; coordenar a políticas ambientais, planejando e coordenando ações que atendem a demanda na área rural e urbana; participar no processo de atualização e revisão do Plano Diretor Municipal, buscando a participação popular; participar no processo de atualização e revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos; participar no processo de atualização e revisão do Plano de Saneamento Básico; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa para cumprir, especificamente, atribuições de seu cargo, devidamente habilitado; executar tarefas e atividades afins, respeitados os respectivos regulamentos da profissão.

Requisitos para Provimientos:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos
- b) **Instrução:** Curso superior em Geologia, Ciências Biológicas ou Biologia, Engenharias ou Arquitetura nas áreas afins ao setor ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.
- c) Carteira Nacional de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 26/01/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

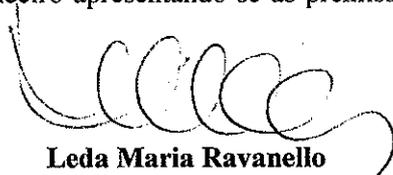
1) **Projeto de Lei Nº 02/2022.** - *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) LICENCIADOR AMBIENTAL.*

2) **Projeto de Lei Nº 03/2022.** - *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL.*

3) **Projeto de Lei Nº 04/2022.** - *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de: 01 Professor de História e Geografia; 02 Professores de Educação Física; 02 Professores de música e 01 Doméstica.*

4) **Projeto De Lei Nº 05/2022** – *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 01 Técnico de Enfermagem.*

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravello
Secretária da Administração





PROJETOS DE LEI Nº 02; 03; 04 e 05/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para os Projetos de Lei de nº 02;03;04 e 05/2022 que contrata por tempo determinado os Profissional abaixo citados:

Projeto de Lei nº 02/2022 - 01 (um) Licenciador Ambiental
Projeto de Lei nº 03/2022 - 01 (um) Engenheiro Civil
Projeto de Lei nº 04/2022 - 01 (um) Professor de História e Geografia; 02 (dois) Professores de Educação Física; 02 (dois) Professores de Música e 01 (uma) Doméstica.
Projeto de Lei nº 05/2022 - 01 (um) Técnico em Enfermagem.

Valor: R\$ 21.709,25 + Encargos

06.02.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (206)R\$ 90.000,00

12.365.0203.2018.....Manutenção do Educação Infantil
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (229)R\$ 45.000,00
Recurso: 20 - MDE

06.03.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (249)R\$ 100.000,00

12.365.0203.2018.....Manutenção do Educação Infantil
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (353)R\$ 50.000,00
Recurso: 31 - FUNDEB

07.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006..... Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (326)R\$ 73.000,00
Recurso: 0001 - Livre

08.02..... SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031..... Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360).R\$ 50.000,00
Recurso: 40 ASPs

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DESENV. E HAB
04.122.0110.2006..... Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (528)R\$ 50.000,00
Recurso: 0001 - Livre

Data: 26/01/2022

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que o Município, devido a demanda nas Secretarias: de Educação, Obras, Saúde e Infraestrutura, cfe. Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	196.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTALS =====>	196.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal, cfe. A demanda de um Licenciador Ambiental, um Engenheiro Civil, um Professor de História e Geografia, dois Professores de Educação Física, dois Professores de Música, uma Doméstica e um Técnico em Enfermagem. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pello
Téc. Cont. CRC/RS 61.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Diversos
Ação:	Diversos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Diversos
Ação:	Diversos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022.	DIVERSOS	DIVERSOS	DIVERSOS

Município de Nova Bassano

João Clivo Pella
Téc. Cont. CRC/RS 01.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.924.629,80
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.591.547,27
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	196.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	196.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.728.629,80
Resultado nominal com o impacto das ações	3.395.547,27


Município de Nova Bassano
João Olivo Palla
Téc. Cont. CRC/RN 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 39.778.271,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 16.818.064,58
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	42,27%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 196.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 17.014.064,58
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 39.778.271,41
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	42,77%

- 3 Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 26 de janeiro de 2022.

João Olivo Pelle

Contador


Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Tec. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, na Contratação por tempo determinado, cfe. Projeto de Lei nº 02 para um Licenciador Ambiental; Projeto de Lei nº 03 para um Engenheiro Civil; Projeto de Lei nº 04 para um Professor de História e Geografia; dois Professores de Educação Física; dois Professores de Música e uma Doméstica, e Projeto de Lei nº 05/2022 para um Técnico em Enfermagem, o objetivo é ampliar os profissionais e proporcionar um melhor atendimento em geral. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projetos de Lei nº 02; 03; 04 e 05/2022.	Diversos	Diversos

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 26 de janeiro de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal